



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023 (De autoria do Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A "SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA", CONTIDO NELA O "DIA DA CAPOEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana Municipal da Capoeira”, a ser comemorada anualmente, preferencialmente, na semana do dia 03 de agosto, data esta também ora instituída no referido Calendário Oficial como o “Dia Municipal da Capoeira”.
- Art. 2º** A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo:
- I – estimular a discussão e o aprofundamento de temas ligados a esta arte, símbolo da cultura afro-brasileira, símbolo da miscigenação de etnias e símbolo de resistência à opressão;
 - II – dar visibilidade presencial das atividades desta arte nos bairros e diversos locais da cidade de Assis;
 - III – facilitar a valorização dos mestres e professores de Capoeira;
 - IV – proporcionar a reflexão crítica sobre a capoeira em todas as modalidades em que ela se manifesta como esporte, luta, dança ou música.
- Art. 3º** Na “Semana Municipal da Capoeira” e no “Dia Municipal da Capoeira”, ora instituídos, poderá o Poder Executivo determinar às Secretarias Municipais da Cultura e de Esportes, que realizem conjuntamente atividades alusivas, tais como palestras, eventos, apresentações, homenagens, dentre outras ações que divulguem a prática cultural e esportiva junto à comunidade.
- Art. 4º** As iniciativas descritas no artigo 3º desta Lei poderão ser executadas e contar com a cooperação da Câmara Municipal, de instituições privadas, associações e mestres de capoeira ligados à cultura, ao esporte e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento sobre a Capoeira.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE AGOSTO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

